

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004999/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071625/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014395/2014-47
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS OF.MARC.E TRAB.NAS INS.SERR.MOV.COMP.LAM.SJP, CNPJ n. 00.422.465/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAINIER DOUGLAS KAMINSKI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.300/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BERNECK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados, MDF e Chapas de Fibra de Madeira e Fórmica, Vassouras, e das empresas de Tecnologia de Ponta, com abrangência territorial em Fazenda Rio Grande/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

- a) A partir de 1º de maio de 2014, fica instituído o pagamento do PISO SALARIAL mínimo a todos os Trabalhadores da categoria profissional, no valor de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos), por hora.
- b) Fica instituído o PISO SALARIAL para JOVENS APRENDIZES no valor de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos), por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2014, aos Trabalhadores da categoria, será concedido o seguinte reajuste salarial:

a) Sobre o salário do mês de maio de 2013, já reajustado de acordo com a cláusula 4ª da CCT registrada no MTE em 24/09/2013, será aplicado o percentual de 7% (sete por cento), a título de reajuste salarial.

b) Aos Trabalhadores admitidos após maio de 2013, os reajustes serão concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço na empresa, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de serviço.

c) As eventuais antecipações concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão compensadas, exceto os aumentos concedidos a título de promoção por mérito.

d) Eventuais diferenças salariais pela impossibilidade de aplicação do reajuste aqui definido nas folhas de pagamento dos meses de Maio/2014, Junho/2014, Julho/2014, Agosto/2014, Setembro/2014 e Outubro/2014 deverão ser pagas aos trabalhadores através de folha complementar, em parcela única, juntamente com o pagamento dos salários de Novembro de 2014, ou seja, até o 5º dia útil de Dezembro de 2014.

e) Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2014, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas de uma só vez, até o dia 30 de Novembro de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

a) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

b) Os salários deverão ser pagos até o término do expediente de trabalho, quando realizados em dinheiro, cheque-administrativo, cheque salário ou depósito em conta-corrente.

c) No caso de pagamento por cheque de emissão da própria Empresa, o pagamento deverá ocorrer até as 11:00 horas, de segunda a sexta-feira.

d) Não ocorrendo o pagamento até o 9º (nono) dia útil, pagará a Empresa multa, diretamente ao Trabalhador, equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso.

e) Quando o pagamento for efetuado em cheque, deverá a empresa liberar o Trabalhador para o desconto do mesmo, sem desconto das horas.

f) Fica convencionado que a categoria tem sua remuneração paga em hora trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, a Empresa se obriga a corrigir o mesmo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE DEPÓSITOS DE FGTS

Sempre que solicitadas pelo Sindicato Laboral, as Empresas farão a comprovação ao mesmo do recolhimento do FGTS de seus Trabalhadores.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Após decorrido o prazo de experiência, todos os trabalhadores da indústria da madeira representada pelos sindicatos convenientes terão garantida a classificação profissional nos cargos que estiverem exercendo, conforme segue:

CARGO: AUXILIARES DE PRODUÇÃO

Como Auxiliares de Produção enquadram-se todos os trabalhadores não atingidos pelas demais classificações, ou aqueles que não possuem conhecimentos técnicos indispensáveis para o exercício do ofício e que se subordinam funcionalmente aos profissionais de cada área específica ou profissionais com maior experiência, aí incluídos:

- | | |
|---|---------------------------------------|
| 1. Auxiliar de Cozimento de Toras | 9. Auxiliar de Esquadrejadeira |
| 2. Auxiliar de Expedição de Produtos Acabados | 10. Auxiliar de Faqueadeira |
| 3. Auxiliar de Guilhotina | 11. Auxiliar de Juntadeira de Lâminas |
| 4. Auxiliar de Limpeza | 12. Auxiliar de Lixadeira |
| 5. Auxiliar de Pátio | 13. Auxiliar de Plaina |
| 6. Auxiliar de Prensa | 14. Auxiliar de Sarrafeadeira |
| 7. Auxiliar de Secador | 15. Auxiliar de Serra Fita |

8. Auxiliar de Torno

16. Centrador de Toras

Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos) por hora, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CARGO: OPERADORES DE MÁQUINAS E ASSEMELHADOS

Como Operadores de Máquina se enquadram todos os profissionais que tenham escolaridade e conhecimento técnico indispensável para o exercício profissional do manuseio das diversas máquinas empregadas pela indústria do setor.

Nesta categoria os Operadores estarão classificados em dois níveis, sendo:

OPERADORES NÍVEL I

1. Batedor de Cola

8. Destopador de Serraria

2. Bitoleiro

9. Emassador de Chapas Prontas

3. Circuleiro

10. Montador de Compensados

4. Classificador de Compensados

11. Operador de Juntadeira de Lâminas

5. Classificador de Sarrafeados

12. Operador de Moto-serra

6. Consertador de Chapas

13. Operador de Passadeira de Cola

7. Destopador de Sarrafeado

14. Operador de Secador

Fica assegurada a estes Trabalhadores a remuneração de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos) por hora, durante a vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho.

OPERADORES NÍVEL II

1. Afiador de Facas e Serras

11. Operador de Lixadeira

2. Carpinteiro

12. Operador de Multi-Serra

3. Classificador de Lâminas

13. Operador de Plaina

4. Marcheteiro

14. Operador de Prensa

5. Operador de Caldeira

15. Operador de Sarrafeadeira

6. Operador de Empilhadeira e Carregadeira

16. Operador de Serra Fita

7. Operador de Esquadrejadeira

17. Operador de Torno Desfolhador

8. Operador de Faqueadeira

18. Operador de Trator

9. Operador de Freza

19. Porteiro/Vigia

10. Operador de Guilhotina

Fica assegurada a estes Trabalhadores, a remuneração de R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos) por hora, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CARGO: ENCARREGADOS

Nesta categoria se enquadram os Trabalhadores que exerçam nível de chefia, diretamente subordinados a administração geral.

Aos integrantes desta categoria fica assegurado a remuneração de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) por hora, durante a vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de registro do cargo do Trabalhador em Carteira Profissional e Ficha de Registro de Trabalhador a Empresa poderá adotar os títulos apresentados em cada categoria acima descrita, possibilitando que o Trabalhador exerça qualquer função descrita nos diversos níveis.

Parágrafo Segundo: As demais funções não contempladas na classificação profissional ficarão em livre negociação.

Parágrafo Terceiro: As Empresas que na vigência desta Convenção Coletiva implementarem ou já possuem o plano de cargos e salários devidamente aprovado e registrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, desde que os Trabalhadores não sofram prejuízos de seus vencimentos, estarão isentas do cumprimento desta classificação profissional.

Parágrafo Quarto: A substituição esporádica de Trabalhador classificado em outra categoria, não caracteriza a mudança de nível.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

a) As horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas trabalhadas e com o adicional de 60% (sessenta por cento) para as excedentes.

b) As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal (domingo e feriados) ou em dias compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independente do recebimento do próprio dia a que o Trabalhador já fizera jus.

c) As horas extras trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicional, descanso semanal remunerado e FGTS.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA - MORADIA

As Empresas que fornecerem moradia aos seus Trabalhadores, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, concederão ao mesmo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação da rescisão contratual, para desocupar o imóvel.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE TRABALHADOR

No caso de falecimento de Trabalhador por motivo de morte natural ou acidental, se obrigam as empresas a comunicar tal fato ao Sindicato Laboral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato, pagando ao dependente mais próximo, mediante comprovação, a seguinte indenização.

- a) Em caso de morte natural ou acidental não decorrente da relação de trabalho, o equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos da categoria.
- b) Em caso de morte por acidente de trabalho ou percurso de trabalho, o equivalente a 3 (três) pisos da categoria.

Parágrafo Único: Fica isenta de tal pagamento a empresa que mantiver apólice de seguro, às suas expensas, com prêmio superior aos valores constantes nas letras a e b da presente cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE

As Empresas que contem com mais de 30 (trinta) mulheres em seu quadro funcional com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, devem manter local apropriado para a guarda e vigilância dos filhos/filhas de suas empregadas, até que os mesmos completem 1 (um) ano de idade, podendo conceder, alternativamente, o reembolso das despesas havidas com creche, conforme condições adiante consignadas:

- a) O valor do reembolso mensal das despesas corresponderá às despesas havidas e comprovadas com a guarda, vigilância e assistência ao filho/filha registrado, até o limite de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.
- b) O reembolso será devido, independentemente do tempo de serviço na Empresa e até o filho/filha completar 1 (um) ano de idade ou, antes dessa idade, na ocorrência da cessação do contrato de trabalho.
- c) Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado(a), a partir da data da apresentação da respectiva comprovação legal à empresa e também até o limite de 1 (um) ano de idade.

d) Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente indenizatório de despesas e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

e) O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

As Empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, sem qualquer ônus, aos vigias, porteiros, condutores de veículos automotores da empresa e guardiões, quando estes, em defesa do patrimônio da Empresa, venham a cometer atos que impliquem em processos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

a) As Empresas manterão convênio com farmácias e/ou drogarias, visando aquisição exclusivamente de medicamentos com receita médica, aos seus trabalhadores e dependentes, com posterior desconto em folha de pagamento.

b) Quando o valor a ser descontado em folha de pagamento ultrapassar a 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador, o mesmo será efetuado, no máximo, em 2 (duas) parcelas consecutivas.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO A APOSENTADORIA

Para os Trabalhadores aposentados até 31/07/2009, ficam garantidas as condições mais favoráveis existentes nas CCTs anteriores, firmadas em relação a cláusula abono aposentadoria. A partir de 01/08/2009 os Trabalhadores que contarem com mais de 10 (dez) anos na mesma Empresa, e que vierem a se aposentar em qualquer situação receberão abono equivalente a 60 (sessenta) dias da respectiva remuneração. Fica facultado à empresa, quando da continuidade da relação de emprego, o pagamento do Abono Aposentadoria em até 2 (duas) parcelas mensais iguais e consecutivas, após a formalização e entrega do comunicado pelo Trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser a prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias e deverão conter a assinatura do Trabalhador, bem como ser registrados na CTPS, inclusive a prorrogação.
- b) A Empresa fornecerá ao Trabalhador a 2ª (segunda) via do contrato de experiência, firmado por prazo determinado.
- c) Caso o Trabalhador seja readmitido na mesma empresa e no mesmo cargo em período inferior a 6 (seis) meses após seu desligamento, não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá a Empresa especificar o motivo em carta a ser entregue ao Trabalhador mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes atenderão as seguintes condições:

Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do aviso prévio;

Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando o aviso prévio for indenizado ou quando houver dispensa de seu cumprimento.

- a) O não cumprimento dos prazos legais para quitação das verbas rescisórias implicará no pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso, a partir do 2º (segundo) ou 11º (décimo primeiro) dia da dispensa, conforme o caso, diretamente ao Trabalhador dispensado, juntamente com as demais verbas rescisórias. A multa aqui prevista não se aplicará às demissões em decorrência de decretação de falência ou recuperação judicial;
- b) No caso de falta ou recusa do Trabalhador no recebimento das verbas, a Empresa comunicará ao Sindicato Laboral, mediante protocolo, para ressalva de seus direitos;
- c) Quando da homologação, deverão as Empresas apresentar os comprovantes de recolhimentos do FGTS e da multa de Lei, se devida, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei

9.491/97;

- d) Todos os Trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de trabalho na Empresa terão assegurada a exigência de homologação da rescisão do contrato de trabalho na sede ou sub-sede do Sindicato Laboral;
- e) No caso das homologações realizadas na sexta-feira através de cheque, o pagamento deverá ser efetuado até as 11h00m (onze horas). Após este horário, o pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional;
- f) A homologação feita pelo Sindicato Laboral concerne quitação exclusivamente às verbas e aos respectivos valores discriminados no documento rescisório;
- g) As empresas se obrigam a apresentar junto com a rescisão contratual, o Atestado de Saúde Ocupacional relativo ao exame demissional;
- h) Os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho deverão ser apresentados para homologação em 5 (cinco) vias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

- a) O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o Trabalhador deve ou não trabalhar no período.
- b) No aviso prévio ou na carta de demissão (quando for o aviso indenizado), deverá a Empresa anotar a data, hora, e local do pagamento das verbas rescisórias, para conhecimento do Trabalhador.
- c) O Trabalhador analfabeto que tenha pedido demissão deverá cientificar o Sindicato Laboral, sendo que este colocará visto no respectivo documento de aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

Se for o Trabalhador recrutado em localidade distinta da Empresa empregadora, no caso de dispensa sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do Trabalhador a sua origem, bem como o pagamento das despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo Trabalhador demitido sem justa causa ou demissionário, e que conste nos registros da Empresa, a mesma fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, bem como, atividades do ensino profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

- a) O Trabalhador que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário.
- b) Ao Trabalhador afastado por motivo de doença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, será assegurada estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença, exceto quando a Unidade (filial) for extinta ou tiver suas atividades paralisadas.
- c) A Trabalhadora gestante terá assegurado estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Visando a desburocratização das relações entre o Sindicato Laboral e as Empresas, fica acertada entre as partes a oficialização do regime de compensação de horário de trabalho com a extinção total ou parcial do trabalho aos sábados, mediante homologação a cada 24 (vinte e quatro) meses do Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho, junto ao Sindicato Laboral, nas seguintes condições:

- a) Extinção completa do trabalho aos sábados: as 7:20 (sete horas e vinte minutos) de trabalho correspondente a jornada integral do trabalho aos sábados, serão compensadas no decurso de segunda à sexta-feira, com acréscimo de até no máximo 2 (duas horas) diariamente, de maneira que nesses dias sejam completadas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei, mediante acordo escrito com os Trabalhadores.
- b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à diminuição da duração do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda à sexta-feira, em até 1 (uma) hora diária, mediante acordo escrito com os Trabalhadores.

c) Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes, trabalhadas no curso de cada semana, para a compensação dos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente nesse dia da semana.

d) Sempre que, em razão da prorrogação do horário de trabalho, para efeito de compensar o trabalho total ou parcial dos sábados, houver turno superior a 4 (quatro) horas na jornada de trabalho, será facultativo a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos dentro do mesmo, o qual não será computado na duração do trabalho.

e) A empresa que adota o sistema de compensação de hora de trabalho, ou seja, com a suspensão total ou parcial do trabalho aos sábados, garantirá ao Trabalhador o pagamento do dia em que faltou, mediante atestado ou outro motivo legalmente justificado, como se trabalhado tivesse.

f) Quando recair feriado em sábado objeto de compensação, conforme itens "a" e "b" dessa cláusula, as Empresas e seus Trabalhadores poderão adotar as seguintes medidas:

- reduzir as horas de labor que seriam utilizadas para a compensação parcial ou total do sábado feriado, de segunda-feira a sexta-feira;

- manter o horário normal de segunda-feira a sexta-feira e pagar as horas laboradas que seriam utilizadas para a compensação parcial ou total do sábado feriado como extraordinárias;

- manter o horário normal de segunda-feira a sexta-feira e utilizar as horas laboradas que seriam utilizadas para a compensação parcial ou total do sábado para conceder folga em outro data, a qual será definida de comum acordo com o Empregado.

g) Cumpridas as formalidades acima, deverá o Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho ser homologado junto ao Sindicato Laboral.

h) Os Trabalhadores admitidos após a assinatura desta CCT poderão aderir ao Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho, através de Acordo Individual de Adesão, a ser firmado perante a Empresa, sem necessidade de homologação pelo Sindicato Laboral e com validade pelo prazo de vigência do acordo coletivo.

i) Havendo necessidade de jornada extraordinária por parte do empregador, de comum acordo, que ultrapasse o horário pré-fixado de compensação ou no dia compensado, estas horas serão pagas como extraordinárias, obedecendo aos critérios definidos nessa CCT, limitando-se ao máximo de 10 (dez) horas de trabalho por dia. Portanto, dessa forma, o Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho não perde o seu efeito.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os Trabalhadores estudantes serão dispensados sem prejuízo de seus salários para prestação de provas constantes do currículo escolar ou vestibular que coincidam com o horário de trabalho, devendo o mesmo comunicar a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovar a efetiva realização da prova ou vestibular, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O Trabalhador terá as seguintes ausências legais:

- a) De 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) De 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) De 5 (cinco) dias consecutivos no decorrer da primeira semana de nascimento de filhos;
- d) De 1 (um) dia útil no decorrer do ano quando, comprovadamente, houver faltado para doação de sangue, salvo em casos de manutenção de convênio pela Empresa, para coleta diretamente na mesma.
- e) De 1 (um) dia útil em caso de internação de filho ou de cônjuge, limitando-se a referida ausência a 2 (duas) vezes ao ano.
- f) De 1 (um) dia útil no caso de falecimento do sogro ou sogra;
- g) De 5 (cinco) dias consecutivos no decorrer da primeira semana de adoção de filhos.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos desta cláusula não se computará como ausência legal os dias compensados.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo ausências em conformidade com esta cláusula, ficam mantidos salários e todas as vantagens oferecidas pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS

A Empresa liberará o Trabalhador para saque do PIS, sendo que as horas dispensadas não poderão ser compensadas ou descontadas.

Não se aplicam as disposições acima aos Trabalhadores cujo horário de trabalho não coincida com o horário de expediente bancário, bem como aqueles cujas empresas mantenham convênio ou posto bancário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, juntamente com o Sindicato Laboral poderão instituir o banco de horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para todos os Trabalhadores que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes ao período trabalhado, incluída a indenização de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O gozo das férias individuais deve, obrigatoriamente, iniciar no primeiro dia útil de trabalho da semana.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIFERENÇA DE FÉRIAS

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento da mesma deverá ser efetuada no primeiro mês subsequente ao gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIO

Obrigam-se as Empresas a manter refeitório com local adequado para que os Trabalhadores possam esquentar os seus lanches e refeições nos horários próprios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HIGIENE

As Empresas manterão a higiene das instalações sanitárias, que deverão ter separação de sexos, além de chuveiros, lavatórios e fornecimento de água potável através de bebedouros, bem como caixa de primeiros socorros com medicamentos nos locais de trabalho.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Na admissão do Trabalhador serão dedicadas tantas horas quanto necessárias, para demonstração e instrução dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, das ordens de serviço, como também, o programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidos na empresa e ainda a apresentação para o mesmo dos Trabalhadores integrantes da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

- a) As empresas que mantêm convênio médico aos seus trabalhadores poderão recusar atestados médicos emitidos por profissionais que não integrem o quadro médico do Convênio utilizado.
- b) Não havendo convênio médico serão aceitos os atestados médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais particulares, da instituição de Previdência Social Federal, de profissional indicado pelo Sindicato Laboral e Serviço Social de Indústria ou do Comércio, serviço de repartições federais, estaduais ou municipais, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública.
- c) Ocorrendo ausências em conformidade com esta cláusula, ficam mantidas todas as vantagens legais oferecidas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REMESSA DA CAT

A Empresa enviará ao Sindicato Laboral cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 10 (dez) dias a contar de ocorrência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

As Empresas se comprometem a favorecer a sindicalização de seus Trabalhadores e daqueles que vierem a ser admitido, com a entrega do material promocional do Sindicato Laboral.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO

Recomenda-se às empresas permitirem o livre acesso dos membros da diretoria do Sindicato Laboral, devidamente credenciados, aos locais de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Quando solicitado pela Entidade Sindical Laboral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, as Empresas se obrigam a fornecer licença remunerada aos dirigentes efetivos ou suplentes da entidade sindical, que porventura façam parte de seu quadro. Neste caso os vencimentos dos dirigentes sindicais serão pagos como se trabalhando estivessem, mantendo-se todas as vantagens existentes, limitando-se a 15 (quinze) dias por ano e até 3 (três) diretores do Sindicato dos Trabalhadores por grupo empresarial.

Parágrafo Único: Ocorrendo ausências em conformidade com esta cláusula, ficam mantidas todas as vantagens oferecidas pelas Empresas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica estabelecido entre os signatários desta que os Trabalhadores da categoria sofrerão um desconto, que as

Empresas efetuarão mensalmente, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário contratual atualizado, levando-se em consideração 220 (duzentas e vinte) horas do mês trabalhado. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação da Assembleia Geral realizada no dia 05 de março de 2014 com os Trabalhadores dos municípios de São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Tijucas do Sul; no dia 6 de março de 2014 com os Trabalhadores dos municípios de Piên, Mandirituba e Agudos do Sul; no dia 7 de Março de 2014 com os Trabalhadores do município de Rio Negro e no dia 10 de Março de 2014 com os Trabalhadores dos municípios de Campo do Tenente, Lapa e Quitandinha, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Tribuna do Paraná, edição de 19 de Fevereiro de 2014, página 23, limitando-se o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser recolhidas junto à Caixa Economica Federal até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de Boleto Bancário fornecido pela Entidade Sindical.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2407/11 firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fica assegurado aos Trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo Trabalhador, diretamente ao Sindicato Laboral, através de carta firmada de próprio punho, constando nome do Trabalhador, número de cédula de identidade, nome da Empresa onde trabalha, função exercida e a assinatura do oponente, até 30 (trinta) dias após o registro deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou até 30 (trinta) dias após a admissão no trabalho. Em caso de Trabalhador analfabeto o mesmo poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá estar atestado por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato comunicará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

As Empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades e demais contribuições do Sindicato Laboral, que serão recolhidas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. Não procedendo a Empresa o desconto, na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos. O não recolhimento das importâncias sujeitará as empresas às sanções ao artigo 600 da CLT (10% de multa independentemente de juros e correção monetária).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a Empresa, mediante entendimento prévio com o Sindicato Laboral, destinará um local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso de mesários e fiscais, bem como liberando os Trabalhadores associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

A Empresa divulgará os avisos e/ou boletins emitidos pelo Sindicato Laboral, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua Diretoria, em local apropriado e de acesso contínuo dos Trabalhadores, preferencialmente junto ao relógio de ponto ou refeitório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

- a) As Empresas enviarão ao Sindicato Laboral, mensalmente, relação dos Trabalhadores que pagaram as contribuições devidas ao mesmo, contendo nomes, salário, função e valor recolhido, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recolhimento.
- b) Até o final dos meses de novembro de cada ano, as Empresas enviarão relação dos Trabalhadores pertencentes a categoria.
- c) Enviarão ainda cópia do cadastro geral de admissão e dispensa CAGED, quando houver movimentação, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do mesmo ao MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES INTERNAS

- a) Havendo a necessidade de deliberação que envolva jornada de trabalho, que compensa os dias anteriores e posteriores aos feriados, bem como outros dias do interesse das partes, fica convencionado que, existindo divergência na deliberação a ser tomada, por divisão de opiniões, será considerada válida e certa a proposta que obtenha, através de votação 2/3 (dois terços) dos votos dos Trabalhadores envolvidos.
- b) Caberá ao Sindicato Laboral organizar o processo de votação, quando necessário.
- c) Os acordos devem ser, obrigatoriamente, homologados pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAS (PPRA) E CONTROLE MÉDICO

Todas as empresas deverão elaborar o PPRA (NR nº 09, Lei nº 6.514 de 22/12/77) e PCMSO (NR nº 07, Portaria nº 08 de 08/05/96), conforme Legislação aplicável, comprometendo-se em encaminhar cópia ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

a) Estabelecem as partes que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão realizadas mesas redondas de forma permanente, buscando a discussão e o aprimoramento das cláusulas sociais, bem com a solução de eventuais problemas e conflitos entre as categorias profissional e econômica.

b) As partes aqui convenientes decidem que, em qualquer situação que possa haver a necessidade de propositura de Ações Judiciais Coletivas pelos ora signatários em desfavor de Empresas que estejam submetidas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de notificação formal da Empresa a ser realizada pelo Sindicato Patronal por solicitação do Sindicato Laboral, no prazo de 30 (trinta) dias deverão ocorrer quantas reuniões forem necessárias entre a Empresa, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal para que busquem a solução administrativa do conflito antes da interposição de qualquer demanda.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Em caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e seu anexo, ocasionado pelos signatários ou pela empresa, a parte infratora pagará ao trabalhador ou entidade prejudicada, as multas estipuladas na respectiva cláusula infringida, ou, se inexistente a previsão, o equivalente a 1 (um) piso da categoria, por mês do descumprimento. Em qualquer caso a multa será cobrada por cláusula descumprida e não por trabalhador e será limitada no equivalente a 3 (três) pisos da categoria profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTACIONAMENTO

Se obrigam as Empresas a manter nos locais de trabalho, estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas, desde que tenham espaço físico adequado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LAZER

As Empresas disponibilizarão local adequado para área de lazer de seus Trabalhadores, nos horários de descanso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE CALDEIRA

As Empresas remeterão ao Sindicato Laboral cópia do relatório de Inspeção das Caldeiras, no prazo de 10 (dez) dias após o término da inspeção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, com preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PONTO

As partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de fevereiro de 2011, e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos trabalhadores, estabelecem que as empresas poderão adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

- a) registro manual;
- b) registro mecânico;
- c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.

Parágrafo Único: Fica dispensado o registro na entrada e saída do intervalo para alimentação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Durante a vigência desta CCT, caso haja alteração na legislação trabalhista, que conflite com cláusulas deste termo, as partes se reunirão para avaliá-las.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ANEXO I

Faz parte integrante da presente CCT o ANEXO I que contém Cláusulas com direitos dos Trabalhadores previstos pela Legislação Laboral vigente.

ANEXO I

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

01 FERRAMENTAS

- a) É de responsabilidade das Empresas o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando proibida a exigência de qualquer ferramenta por parte do Empregador.
- b) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada das ferramentas que receberem. As ferramentas deverão ser substituídas pelas Empresas, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança do Trabalhador.
- c) Para solicitação de substituição das ferramentas, deverão os Trabalhadores devolver aquelas até então utilizadas, efetuando também a devolução por ocasião de rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- d) Não se permite o desconto salarial por quebra de ferramentas, salvo nas hipóteses de dolo, culpa ou recusa da apresentação das ferramentas danificadas.

02 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

- a) As Empresas fornecerão aos Trabalhadores os EPI necessários, a serem utilizados nos locais de trabalho e serviços onde os Equipamentos de Proteção Coletiva não eliminem por completo os riscos e agressões ambientais.
- b) Os EPIs deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.
- c) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos EPIs.
- d) Os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser substituídos pela Empresa, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do Trabalhador.
- e) Para solicitação de substituição dos EPIs, deverão os Trabalhadores devolver aqueles até então utilizados efetuando também a devolução por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- f) Os EPIs fornecidos pela Empresa deverão possuir Certificado de Aprovação e possibilitar condições de conforto no uso pelos Trabalhadores.
- g) Não se permite o desconto salarial por dano nos EPIs, salvo nas hipóteses de dolo, culpa, ou recusa de apresentação dos equipamentos danificados.

03 UNIFORMES

- a) As Empresas fornecerão aos Trabalhadores, gratuitamente, o uniforme necessário para o desenvolvimento do trabalho.

- b) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos uniformes que receberem.
- c) Os uniformes deverão ser substituídos pelas Empresas, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do Trabalhador.
- d) Para solicitação de substituição dos uniformes, deverão os Trabalhadores devolver aqueles até então utilizados, efetuando também a devolução por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- e) Os uniformes deverão possibilitar aos trabalhadores plenas condições de conforto.
- f) Não se permite o desconto salarial por dano nos uniformes, salvo nas hipóteses de dolo, culpa ou recusa de apresentação das peças danificadas.
- g) As Empresas poderão, a seu critério, disponibilizar a seus trabalhadores vestiários, que serão de uso facultativo. O tempo despendido pelos trabalhadores que optarem pelo uso destas instalações para troca de uniforme e higiene pessoal não será computado na jornada de trabalho.

04 COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão obrigatoriamente aos Trabalhadores, os comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da Empresa, do Trabalhador, e as parcelas pagas ou descontadas a qualquer título, de forma discriminada, bem como o valor do recolhimento do FGTS.

05 RECEBIMENTO E ENTREGA DA CTPS

As Empresas procederão às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos Trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo recibo por ocasião de sua apresentação e entrega, bem como, de outros documentos.

06 EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional ou periódico serão de responsabilidade das Empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do Trabalhador e nem com o período de redução do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Quando do retorno do Trabalhador afastado por mais de 30 (trinta) dias, independente do motivo de afastamento, no regresso a Empresa deverá realizar o exame médico.

Parágrafo Segundo: Cópia do resultado dos exames deverá ser fornecida ao Trabalhador, que confirmará o recebimento assinado os originais.

07 CIPA

Serão observadas as seguintes disposições relativas à CIPA.

- a) As Empresas com mais de 20 (vinte) Trabalhadores deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da NR.5.
- b) As Empresas com menos de 20 (vinte) Trabalhadores deverão designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR.5.

- c) A eleição da CIPA será convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.
- d) A empresa remeterá ao Sindicato Laboral, em 3 (três) dias após a convocação, cópia do edital que convocou a eleição da CIPA, liberando ao mesmo participação no evento.
- e) O presidente e o vice-presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a comissão eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.
- f) Nos estabelecimentos onde não houver CIPA a comissão eleitoral será constituída conjuntamente pela Empresa e pelo Sindicato Laboral.
- g) O processo eleitoral observará as seguintes condições:
- Publicação e divulgação do edital em locais de fácil acesso e visualização pelos Trabalhadores, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, contendo o local e o prazo para inscrição dos trabalhadores interessados.
 - Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias.
 - Liberdade de inscrição para todos os Trabalhadores do estabelecimento, independente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante.
 - Garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição.
 - Realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver.
 - Realização da eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos Trabalhadores.
 - Voto secreto.
 - Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Empresa e dos Trabalhadores, em número a ser definido pela comissão eleitoral.
 - Faculdade de eleição por meios eletrônicos.
 - Guarda pela Empresa, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- h) Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos Trabalhadores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, a qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- i) As Empresas garantirão aos membros efetivos da CIPA, representantes dos Trabalhadores, em conjunto ou separadamente, 1 (uma) hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para a realização de inspeção de higiene e segurança no trabalho, no âmbito da Empresa.
- j) As Empresas enviarão ao Sindicato Laboral, após a eleição, cópia da ata de posse da nova diretoria, no prazo de 14 (quatorze) dias.
- l) As Empresas comunicarão ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes, liberando ao mesmo plena participação.
- m) É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do Trabalhador eleito como membro para cargo de direção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, titular ou suplente, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

08 TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar, de maneira adequada, o Trabalhador, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra no horário de trabalho.

09 TURNOS ININTERRUPTOS DE TRABALHO

Ressalvada a não redução de salários, fica assegurado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com jornadas de 6 (seis) horas diárias. Alteração da referida jornada, deverá ser precedida de acordo entre as empresas e os trabalhadores diretamente atingidos, com assistência do Sindicato Laboral, para o estabelecimento das condições de trabalhos.

10 AMAMENTAÇÃO

Para a amamentação do próprio filho, de até 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito a 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos diários, nos horários que melhor lhe convier.

11 ADMISSÃO

Na admissão ou no preenchimento de cargos vagos, fica proibida a discriminação de sexo, cor, etnia ou raça, idade, estado civil e ter ou não filhos (as).

Parágrafo Primeiro: As Empresas realizarão seleção interna, através de teste de conhecimento na função, para o preenchimento de cargos vagos.

Parágrafo Segundo: Fica vedada/proibida qualquer exigência, por parte das Empresas, de comprovação ou não de gravidez, esterilização e HIV/AIDS, tanto no ato da admissão como em qualquer outro pedido, enquanto vigorar o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As Empresas realizarão em parceria com o Sindicato, campanhas educativas e de sensibilização, visando prevenção à AIDS.

RAINIER DOUGLAS KAMINSKI

Presidente

SIND.DOS OF.MARC.E TRAB.NAS INS.SERR.MOV.COMP.LAM.SJP

DANIEL BERNECK

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANA